

LEI Nº 2.430, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Publicado no Diário Oficial nº 3.347

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palmas
área de terreno urbano que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palmas o terreno urbano denominado Gleba Santo Amaro, com área de 45,8793 ha, destacada da área remanescente do Loteamento Água Fria, situada neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações, na conformidade da matrícula 105.202, feita em 14 de fevereiro de 2011, no Livro 02 do Registro Geral de Palmas:

“Começa no marco MCJ73, cravado na margem esquerda do córrego Cachimbo, na confrontação de terras do Estado do Tocantins, de coordenadas UTM E793.847,411 N8.876.631,833 referente ao meridiano central 51º; daí, segue pelo córrego Cachimbo acima, confrontando com terras do Estado do Tocantins até o marco MW42, cravado em sua cabeceira, sendo que do marco MJ73 ao MW42, tem um azimute de 114º19'11” e distância em reta de 514,88m; daí, segue confrontando com terras do Estado do Tocantins, nos seguintes azimutes e distâncias: 120º09'02” - 50,50m, 50º22'03” - 76,07m, 117º47'56” - 70,95m, 184º03'03” - 99,43m, 78º21'12” - 95,94m, 179º34'59” - 198,12m, 179º25'37” - 44,70m, 178º34'33” - 60,27m, 89º52'37” - 108,97m e 180º00'00” - 204,39m, passando pelos marcos MJ24, MJ22, MJ23, MJ30, MJ93, MW94, MW95, MW96, MC01 indo até o marco MC02, cravado na faixa de domínio da Avenida Parque; daí, segue por esta, até o marco MW76, cravado também na faixa de domínio da Avenida Parque, sendo que do marco MC02 ao MW76, tem um azimute de 294º20'10” e distância em reta de 1.073,21m; daí, segue confrontado com terras do Estado do Tocantins, nos seguintes azimutes e distâncias: 31º22'46” - 275,03m e 0º09'22” - 130,25m, passando pelo marco MW71 indo até o marco MJ73, ponto de partida.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação destina-se à regularização fundiária do Setor Santo Amaro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS.

Parágrafo único. A regularização fundiária mencionada neste artigo abrange a implantação de toda a infraestrutura necessária à urbanização da área doada, compreendendo drenagem, asfalto, praça com quadra poliesportiva, centro comunitário com posto policial e construção de 250 casas populares para atender às famílias acampadas nas margens da TO-050 e nas áreas verdes localizadas na região norte da capital, bem assim os ocupantes das áreas próximas ao antigo lixão, nomeadamente Chalon, Fumaça e Água Fria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado